



EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ.

Delebe em: 04/09/23

Referente à Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1

Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA ME, já qualificada nestes autos (Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1), vem, por seus representantes legais, tempestivamente, apresentar resposta petição apresentada pela empresa DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, nos termos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Senhora Presidente, trata-se de denúncia/impugnação apresentada pela licitante concorrente, DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., na qual afirma a existência de fatos supervenientes que poderiam macular o processo de concorrência pública nº 2023.05.29.1, apontando supostas ilegalidades na fase de habilitação e na proposta de preços.

Observe que, mesmo reconhecendo a preclusão do prazo recursal para impugnações na fase de habilitação, a empresa denunciante aduz que ao analisar os documentos da empresa vencedora, UNO INCORPORAÇÕES, identificou possíveis "irregularidades insanáveis", afirmando, levemente, que a empresa ora peticionante instruiu sua qualificação técnica com fortes evidência de fraude documental em relação a quantitativos, valores e prazos constantes em sua Certidão de Acervo Técnico 305244/2023.

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ nº 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com



Aponta como supostas irregularidades a ART CE20231203495, que fora emitida e baixada no mesmo dia, 08 de maio de 2023. Classifica como erro grosseiro o fato de uma obra cuja ART indica prazo de conclusão em julho de 2023 e a CAT indicar que a obra foi concluída em data anterior. Pugnando pela realização de diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões desta comissão de licitação.

Por conseguinte, ainda aponta a ausência de previsão legal para a declaração da UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA ME como vencedora do certame, uma vez que o preço global da proposta considerada superaria em R\$ 282.985,73 a melhor proposta apresentada.

2. DA VERDADE DOS FATOS e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. Das supostas irregularidades na Certidão de Acervo Técnico 305244/2023 -

As acusações apresentadas pela empresa DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., não possuem aparo fático para que possam ser sustentados, são apenas ilações feitas por uma concorrente direta neste certame, que de forma intempestiva, busca a inabilitação da concorrente.

Primeiramente, gostaria de ressaltar que a empresa UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA sempre pauta sua conduta de forma íntegra e honesta em todos os aspectos, inclusive nas transações e relacionamentos comerciais. Sua reputação e histórico demonstram um compromisso inabalável com a ética, o profissionalismo e a legalidade.

Quanto a suposta irregularidade na emissão da ART N° CE20231203495, que supostamente teria sido emitida e baixada no mesmo dia, 08 de maio de 2023, impende observar que trata-se de uma ART complementar, pois fora necessário emitir a nova ART para correção da ART N° CE20231187832 (inicial), o que não pode ser considerado irregularidade.

A obra em comento, construção de galpão industrial para a empresa QUÍMICA GUAÍÚBA LTDA, trata-se de uma obra particular, e foi executada pela UNO INCORPORAÇÕES e concluída em 05 de maio de 2023, conforme laudo técnico elaborado pelo Engenheiro Thargus de Almeida Pinho, vide fl. 3445/3451.

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ n° 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

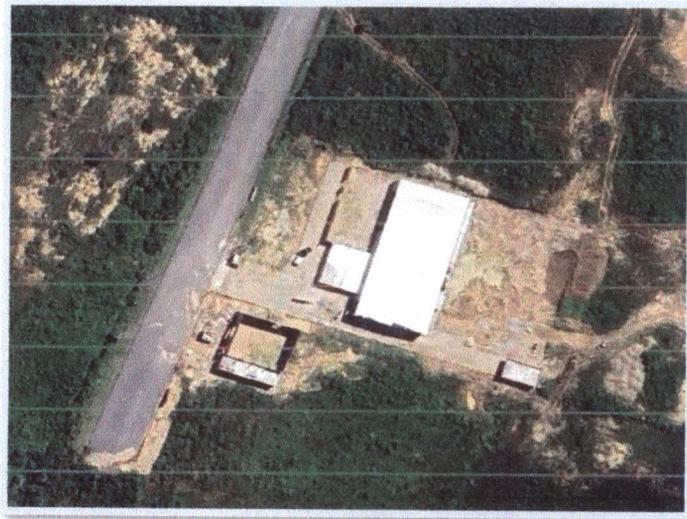
Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com



No mencionado laudo o engenheiro atesta a conclusão da obra na data mencionada, 05 de maio de 2023, data que importa para a expedição do Certidão de Acervo Técnico.

Ademais, impende mencionar que a previsão de conclusão da obra constantes nas ART emitidas para a obra em comento, julho de 2023, é somente uma previsão, podendo a obra ser concluída antes ou mesmo em data posterior, nesse último caso necessário a emissão de uma ART complementar para adequação do prazo.

Destacamos ainda que a fotografia apresentada pela empresa denunciante não se refere a obra realizada pela ora peticionante



Galpão empresa QUÍMICA GUIAÍUBA LTDA



Imagem apresentada no recurso

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ nº 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com



É importante salientar que a criação de documentos falsos ou a alteração de documentos existentes é um crime sério. No entanto, também é fundamental lembrar que a presunção de inocência é um princípio fundamental do nosso sistema jurídico, e cabe à acusação provar, além de qualquer dúvida razoável, os fatos graves que alega.

Não merece prosperar a alegação de fato superveniente quanto ao acervo técnico apresentado pela ora peticionante, toda a documentação consta nos autos deste certame, desde a entrega dos envelopes de habilitação, que após abertos e transcorrido o prazo legal sem impugnação, a UNO INCORPORAÇÕES fora devidamente habilitada.

O direito de petição alegado pela empresa DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA não é absoluto e irrestrito, em sua peça existem acusações graves e imputação de crime, que como demonstramos além de ausência de evidências sólidas que embasem sua pretensão não mais é o momento para a impugnação referente a habilitação, fato inclusive reconhecido pela empresa peticionante em sua peça:

02. O certame teve início com o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços das 23 (vinte e três) licitantes, no local, data e hora designados, ou seja, às 90h00min do dia 07/07/2023, em sessão pública realizada na sede da Prefeitura, oportunidade em que após aberto os envelopes de documentação, os mesmos foram devidamente rubricados pela CPL e a sessão suspensa para análise técnica na qualificação das empresas participantes.

03. Dando prosseguimento ao certame, em 17/07/2023, às 09h00min, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, com a licitante ora Peticionante devidamente habilitada, conforme consta em Ata da sessão, sendo aberto o prazo recursal para continuidade da licitação.

04. Transcorrido o prazo recursal, em sessão do dia 11/08/2023, às 09h00min, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços das 18 (dezoito) empresas habilitadas, inclusive o da licitante ora Peticionante que ofertou o valor global de R\$2.838.861,26 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para execução do objeto.

05. Ato contínuo, em sessão convocada para o dia 17/08/2023, às 14h00min, foi lavrada a Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, na qual o preço ofertado pela licitante DI Construções e Locações Ltda. aparece classificada em 1º lugar:

As ilações constantes na malfadada peça que ora contestamos não passam de mera irresignação mera irresignação com o resultado do certame, sem apresentar nada de concreto, manifestação essa que inclusive mostra-se intempestiva.

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ nº 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com



b. Da intempestividade da impugnação/petição

O art. 109, inciso I alínea "a" estabelece que o prazo para recurso quanto a habilitação ou inabilitação de licitante é de 5 dias, considerando que o resultado da habilitação se deu em 17 de julho de 2023, estando a UNO INCORPORAÇÕES devidamente habilitada sem qualquer apresentação de recurso há inegável preclusão no pedido de inabilitação apresentado pela empresa impugnante.

Impende destacarmos que a petição/recurso só fora protocolada em 28 de agosto de 2023, estando inclusive intempestiva quanto ao julgamento das propostas, cujo prazo também é de 5 dias, considerando que a ata fora lavrada em 17 de agosto de 2023, como bem enfatiza o recorrente em sua peça.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de anulação da decisão que rejeitou recurso administrativo apresentado contra habilitação de outro licitante, em virtude do reconhecimento de intempestividade – ILEGITIMIDADE PASSIVA – Ocorrência – Impetrante que não indicou corretamente a autoridade que proferiu o ato coator – Pregoeira que encaminhou o recurso administrativo à autoridade superior competente, que decidiu pela rejeição do recurso – Sentença mantida – Recurso improvido. (TJ-SP - AC: 10151706920228260019 Americana, Relator: Maria Laura Tavares, Data de Julgamento: 26/06/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/06/2023)

Assim, pugnamos pelo reconhecimento da intempestividade do recurso quanto a fase de habilitação e quanto ao julgamento das propostas, uma vez não obedecidos os prazos do art. 109 da lei 8.666/93.

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ nº 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com



II) da margem de preferência art. 24 do Decreto Municipal nº 35/2017 e do Direito de preferência em caso de empate ficto (artigos 44 e 45, LC 123/06)

Ocorrerá o empate ficto quando o menor preço válido na licitação for de uma média ou grande empresa e, em relação a este menor preço válido existam ME/EPP/demais beneficiados com propostas dentro do limite percentual de até 5% na modalidade Pregão e até 10% nas demais modalidades.

A preferência para ME/EPP tem fulcro Constitucional, no art. 170, IX e 179. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, trazendo em seus artigos 42 a 49 benefícios para a participação de ME /EPP em licitações.

Posteriormente, a LC 147, de 7 de agosto de 2014, alterou o diploma da LC 123/06 com importantes inovações. O tema foi regulamentado na esfera federal, primeiramente pelo Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo este revogado pelo atual Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Ademais ainda cabe mencionar o Decreto Municipal nº 35/2017, estabelece a margem de preferência para empresas ME/EPP com sede no município de Horizonte, que é o caso da Uno Incorporações, portanto, não merece prosperar a alegação de ausência de previsão legal.

**SEÇÃO VIII
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Art. 24. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Horizonte/CE.

§ 1º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

A UNO INCORPORAÇÕES LTDA ME, é Microempresa, sediada em Horizonte/CE acostando toda a documentação necessária para sua comprovação no momento de sua habilitação, desse modo, goza de todas as prerrogativas legais, principalmente as de preferência na contratação decorrente de procedimentos licitatórios.

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ nº 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com



DO PEDIDO

Ante ao exposto, pugnamos pelo não conhecimento da petição/recurso apresentado pela DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por ser manifestamente intempestivo, não obedecendo os prazos previstos no art. 109 da lei 8.666/93.

Seja mantida a decisão da Douta Presidente, declarando a classificação de nossa empresa UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do município de Horizonte;

Subsidiariamente, caso esta comissão de licitação entenda por aceitar as malfadadas alegações da peticionante, o que não se espera ante a ausência de provas concretas, caso sejam efetivadas diligências requeridas na peça, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, rogamos para que sejamos devidamente intimados dos atos.

Horizonte (CE), 04 de setembro de 2023.

Mateus Pereira de Oliveira
Sócio Administrador
CPF: 070.513.803-89

UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

CNPJ nº 63.383.384/0001-99

Av. Jose Euclides Ferreira Gomes Junior – 317 – Loja 20 – Centro – Horizonte/CE

Contato: (85) 9.8114.6332 / unoincorporacoes@gmail.com